

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 55**

*de 22 de dezembro de 2003*

**“Estabelece critérios de fixação das placas padronizadas em estabelecimentos de dispensação de medicamentos e dá outras providências”.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:*

### **Art. 1º.**

*Todos os estabelecimentos de dispensação de medicamentos, a partir da vigência desta Lei Complementar, ficam obrigados a fixar de modo visível, no principal local de atendimento ao público, e de maneira permanente, placa padronizada com foto indicando o nome do Farmacêutico responsável, o número do seu registro no Conselho Regional de Farmácia, seu horário de trabalho no estabelecimento, bem como os números de telefones do órgão de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Farmácia, para receberem reclamações ou sugestões sobre infrações a Lei atinente.*

### **Art. 2º.**

*Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Registra-se e Publica-se*

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

*Coxim/MS*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*